



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1458 Fls.: 16
de 28 / 06 / 2019

LEI Nº. 3064, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONTENDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os fornecedores que realizem relação consumerista no âmbito do Município de Campo Largo obrigados a afixar cartazes informativos contendo o nome, o número telefônico e endereço de atendimento do PROCON Campo Largo.

Art. 2º. Os cartazes deverão ser afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 3º. O cartaz terá as dimensões mínimas de 21 em altura x 29,7 em largura e deverá conter: I - O logotipo "PROCON Campo Largo"; II - O número telefônico do PROCON Campo Largo "(41) 3392-1200"; III - O endereço de atendimento do PROCON Campo Largo "Rua Centenário, 2245 - Centro, Campo Largo - PR, 83601-000".

Art. 4º. Caso haja alteração de número telefônico e/ou endereço do PROCON Campo Largo, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

LEI Nº 3064/2019 CM – PÁGINA 1



Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem as normas estabelecidas por esta lei, estarão sujeitos à penalidade pecuniária, de acordo com seu potencial econômico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 26 de junho de 2019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal